



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dr.º Guilherme Pinto Cardoso nº 539, nesta Cidade, torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas visando atingir o objetivo descrito no item 02.1 do presente edital, e será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital.

01 - TIPO DE LICITAÇÃO

1.1 – Esta Licitação é do tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL), conforme Alínea “A”, Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº 8.666/93, posterior alterações.

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Eventual e Futura “**REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E CICLOVIAS E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850125/2017**”. Tudo de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento.

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02) ocorrerá às **08:00hs do dia 23/09/2021**, no endereço acima indicado.

3.2 – Serão abertos os envelopes de documentos de habilitação dos licitantes às **08:00hs, do dia 23/09/2021**, amparado no Inciso I § 1º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

3.3 – A abertura dos envelopes contendo as propostas será às **08:00h, do dia 23/09/2021**, respeitando prazo proposto na alínea “A” do Inciso I do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, ou após julgamento de possíveis recursos, **ou ainda amparado no Inciso III do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93 imediatamente após a abertura dos envelopes de habilitação mediante desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes.**

3.4. Em consonância com o §2º do art. 22 da 8.666/93 onde estabelece que a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, todas as interessadas em participar deste certame cadastradas ou não, deverão obrigatoriamente atualizar seu cadastro ou providenciá-lo dentro do prazo estipulado por lei. E apresentar o comprovante do Cadastro junto aos documentos de habilitação.

3.4 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:



3.5 – Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida nos itens 03.1, 03.2 e 03.3 deste Edital, a sessão inaugural será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantido horário e local.

3.6. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados no site do Município: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br ou ainda dos telefones (65) 3251-1955 / (65) 3251-2110.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados com ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que:

4.1.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito Federal, estadual ou Municipal e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública.

4.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.1.4. Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

4.1.5. - Todas as xerocópias dos documentos solicitados nesta fase de habilitação somente serão aceitas devidamente autenticadas em cartório competente;

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. Os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente munido de documento que o autoriza a participar desta Licitação e que possa, plenamente, responder pela empresa representada, o qual deverá, ainda, no ato de entrega dos envelopes, apresentar:

5.1.1. Fazendo-se representar a empresa licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia de documento de identificação com foto;

b) Requerimento de empresário, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Fazendo-se representar a empresa licitante por procurador, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia de documento de identificação com foto;

b) Outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, nos termos do (anexo) deste Edital;

c) Requerimento de empresário, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



5.3. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações **FORA DOS ENVELOPES**.

6. DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Na data, hora e local a seguir indicados serão recebidos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, localizada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, – Centro na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT.

6.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 6.1 deste Edital.

6.4. As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE DE Nº 01

HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº ____/2021.

ABERTURA: _____ HORAS DO DIA ____/____/2021

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE DE Nº 02

PROPOSTA COMERCIAL DA TOMADA DE PREÇO Nº ____/2021.

ABERTURA: _____ HORAS DO DIA ____/____/2021

6.5. Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos itens 6 e 7.

6.6. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.7. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

6.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado



explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

7. DO ENVELOPE DE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado identificado com o número 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” devendo conter a documentação a seguir listada:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia de documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, Art. 144 da Lei complementar nº 04/90).

g) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme minuta constante do (anexo) deste Edital; e

h) Declaração de inexistência de impedimentos previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso de ME ou EPP, nos termos do (anexo) deste edital. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e que esta ciente das condições do processo licitatório, nos termos do (anexo) deste Edital.

i) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação, ou tenha sido suspensão de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade de administração pública, de qualquer dos poderes da união, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, pelo órgão que o praticou, observado o disposto na INMARE nº 05/95.



7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g)** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h)** Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Poder Executivo Municipal, sede da empresa.
- i)** Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
- J)** Certidão Negativa De Débito De Competência Da Procuradoria Geral Do Estado (PGE).

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;
- b)** Demonstração de possuir a licitante em seu quadro permanente de pessoal, Engenheiro Civil, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA).
- c)** Para comprovação de vínculo empregatício do engenheiro civil com a empresa licitante deverá ser apresentado cópia da CTPS, cópia autenticada, acompanhada do comprovante dos últimos três recolhimento do FGTS. Para dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social; e/ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante assinado entre as partes.
- d)** Atestado de Vistoria ao Local da Obra, nos termo do (anexo) deste Edital.



e) A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (65) 3251-1955, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT com o Engenheiro da referida Prefeitura.

f) A vistoria deverá ser efetuada até 48 horas que antecede a abertura da habilitação no horário comercial em dias úteis, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. O atestado será fornecido pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

f2) A vistoria deve ser efetuada por Engenheiro Civil da licitante, que deverá apresentar sua carteira do CREA.

f3) Essa visita prévia visa possibilitar a inspeção do local da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta.

f4) Indicação do Responsável Técnico que estará à frente dos serviços e obras caso a licitante seja a vencedora desta licitação.

g) Estar acompanhada de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, comprovando que o responsável técnico ou a empresa executou obras/serviços de características técnicas similares ou superiores, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrado e emitido por qualquer uma das Regiões do CREA do Estado de Mato Grosso.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme Inciso II, do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir:

c) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

d) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



e) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

f) Os documentos relativos ao sub-item na letra c) deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

g) Comprovar Grau de Endividamento Corrente (GEC) igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) obtido a partir de dados do balanço através da seguinte fórmula:

I) Índice de Liquidez Geral, igual ou superior a 1,0:	
LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
II) Índice de Solvência Geral, igual ou superior a 1,0:	
ISG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
III) Índice de Liquidez Corrente, igual ou superior a 1,0:	
ILC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
IV) Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,5:	
IEG =	$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

h) Todos os quocientes referidos nos itens supracitados (I, II, III e IV) deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário a licitante será considerada inabilitada.



8. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta contida no interior do envelope n. 02, identificado nos termos do item 5 deste edital, deverá ser apresentada na seguinte forma:

- a) Carta Proposta preferencialmente em papel timbrado, identificando a obra a que a empresa está concorrendo, modalidade, nº do processo licitatório, dados bancários, validade da proposta, prazo de conclusão e o preço global, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês de apresentação da proposta, acompanhada do demonstrativo da composição analítica da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.) na forma do (anexo) deste Edital;
- b) Cronograma Físico-Financeiro, na forma do anexo deste Edital;
- c) Planilha de orçamento, nos termos do anexo deste Edital.

8.2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das mesmas.

8.3. Prazo para conclusão dos serviços: conforme especificado no contrato, dias consecutivos.

8.3.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

8.4. Valor total proposto para a execução dos serviços expresso na unidade monetária “Real” (R\$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.5. O preço proposto para a execução dos serviços deverá estar de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, estando inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços;

8.6. O valor proposto será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93. Não haverá correção monetária.

8.7 O preço máximo de aceitabilidade será determinado conforme o Inciso X do Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, que não poderá ser superior a **R\$ 355.598,96 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)**. Conforme estimado na planilha orçamentária do projeto.

8.8 Declarações do proponente: de que, julgado vencedor, prestará garantia de 10% do valor do contrato, atualizada nas mesmas condições deste, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n. 8.666/93, e alterações;

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão



Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de nº 01 “Documentação de Habilitação” e de nº 02 “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, para comprovarem que estão devidamente lacrados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

9.1.3. O exame da Documentação será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário será publicado no Mural da Prefeitura, Protocolado na Câmara Municipal na data da expedição deste Edital para afixar em mural daquela Casa de Leis, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas de Mato Grosso. Abrindo-se o prazo recursal.

9.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

9.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos intactos mediante recibo.

9.2 – Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1.1. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação nos mesmos meios de comunicação que se deu na chamada descrita no item 9.1.3 após julgados os recursos e contra recursos interpostos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS” serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

9.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.



9.3. Se todos os licitantes forem **inabilitados** ou todas as propostas **desclassificadas**, a Administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço global para cada lote, entendendo-se como tal o valor total das propostas, sendo a adjudicação efetuada a cada empresa.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, salvo os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

10.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a)** não atenderem às exigências do Edital;
- b)** apresentarem valor global superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária anexa a este Edital;
- c)** utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
- c1)** Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.5. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a)** discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b)** erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d)** erro adição: será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e)** verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.



10.6. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item anterior. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.7. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.8. As licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta Licitação que oferecem vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite do mercado) ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas, conforme o Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo engenheiro desta Prefeitura, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. Compete à fiscalização da obra pelo engenheiro Responsável, entre outras atribuições:

11.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.3.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.3.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

a) As atividades desenvolvidas;

b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.3.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Projeto Básico/Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.6. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na minuta do contrato.



12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante mediante ao repasse de verba pelo Governo Federal.

O pagamento será de forma **UNITÁRIA POR ITENS** conforme execução do projetos e respectivas medições, como está detalhas nas planilhas orçamentarias do projeto.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratada;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. O CONTRATANTE pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6. A Fiscalização da Prefeitura através do engenheiro somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.6.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

12.6.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12.8 - Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA referente à obra bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra na Previdência Social.

12.9 – A contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento do INSS na inscrição específica junto a Previdência Social (CEI) referente a execução do presente contrato.



12.10 - Após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra, a Contratada deverá, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar a Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) junto à Previdência Social.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Executar fielmente a obra, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos neste edital e no futuro CONTRATO.

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

13.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

13.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas no processo licitatório.

13.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

13.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

13.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

13.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

13.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.

13.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.



13.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.

13.13. Fornece, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

13.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

13.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

13.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

13.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

13.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

13.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.24. Prestar manutenção da reforma, durante a garantia da seguinte forma:



13.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Escola Infantil.

13.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

13.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

13.25. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.26. Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos–MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

13.27. Responsabilizar-se pela garantia da obra pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da entrega da mesma.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do engenheiro, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Notificar por escrito CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.5. Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.

14.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.

14.8. Outras obrigações definidas neste Edital e na minuta do contrato.



15. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

15.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



15.7. Perda da garantia contratual, quando for o caso;

15.8. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, devidamente fundamentado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item deste Edital.

16.1.1. Interposto o recurso os demais licitantes poderão impugná-lo ou apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá após os prazos legais, reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

16.3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT no endereço indicado no preâmbulo deste Edital no horário comercial e nos dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos intempestivamente.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Após decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será homologada pelo Prefeito Municipal e o objeto adjudicado à empresa vencedora do certame.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação será discriminada conforme o parecer contábil para elaboração do contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa vencedora.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, na forma da minuta apresentada no (Anexo) deste Edital de acordo com o estabelecido no art. 64 da Lei 8.666/93.

19.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

19.3. Estar regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



19.4. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.

19.5. A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

20. DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) DEFINITIVAMENTE pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

d) Os Serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Inciso I, da Alínea B, do Art. 73 da Lei Federal 8.666/93. Observado o disposto no art. 69 desta lei.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

21.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DA RESCISÃO



22.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

22.2.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.2.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

22.2.3. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

23.2. Em caso de modificação do projeto para a liberação dos recursos financeiros pelo órgão ou entidade conveniente, poderá ocorrer a supressão do projeto técnico com vistas a adequação ao projeto que der origem à liberação dos recursos, com supressão do valor do contrato na mesma proporção.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com o projeto, a contar da data da ordem de início de serviços.

24.1.1. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

24.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial nos termos dos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

24.1.3. Serão consideradas Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte aquelas que se enquadrem nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que apresentarem a documentação solicitação neste Edital.

24.1.4. CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição estabelecida no art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

24.1.5. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

24.1.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal.



24.1.7. De acordo com o Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

24.1.8. De acordo com o § 1º do Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

24.1.9. De acordo com o § 2º do Art. 43 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

24.1.10. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório competente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital, seus anexos e legislações citadas.

25.2. Fica assegurado à autoridade superior, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes.

25.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. O resultado desta licitação será publicado no Mural da Prefeitura, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial dos Municípios (AMM). Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



25.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.9. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.10. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.2. No caso de esclarecimentos e dúvidas referente ao Edital e seus anexos, os licitantes poderão encaminhados por escrito diretamente ao Presidente da CPL na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

27.3. Havendo divergência entre o disposto no edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

27.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei 8.666/93 e na legislação vigente que rege a matéria.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 31 de agosto de 2021.

ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
Presidente da CPL



ANEXO I

MINUTA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

A empresa, CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, neste ato, através do seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Tomada de Preços nº 04/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e que atende os preceitos constantes no inciso III, do artigo 9º, todos da Lei nº 8.666/93;

(local e data)(.....), de de 2021.

Assinatura nome do representante legal

CPF:.....

RG



ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE FATO SUPEVENITENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº,
sediada à, nº, bairro,
CEP:, Município de, neste ato, através do
seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Tomada de Preços nº
04/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e
esta ciente das condições do processo licitatório, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos
os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela
Comissão de Licitação ou pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT;

(local e data)(.....), de de 2021.

Assinatura nome do representante legal

CPF:.....

RG

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES



ANEXO III

MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa, CNPJ nº
....., sediada à, nº, bairro
....., CEP:, Município de,
em atendimento ao solicitado no edital de Tomada de Preços nº 04/2021, por seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência), Sr. RG nº
....., CPF nº, outorga ao Sr.
....., RG nº, CPF nº
....., amplos poderes para representar a empresa junto à Prefeitura
Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**,
inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos
que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte
endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, estado, CEP e telefone para contato).

(local e data).....(.....), de de 2021.

Nome e assinatura do responsável legal com firma reconhecida em Cartório

CPF:.....

RG:.....

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

OBJETO: Eventual e Futura “**REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E CICLOVIAS E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850125/2017**”.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021, que a Empresa visitou o local das obras.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- MT, no dia/...../2021.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

São José dos Quatro Marcos/MT, de de 2021.

Nome e assinatura do representante da empresa licitante

Nome e assinatura do engenheiro da Prefeitura



ANEXO V

MINUTA DECLARAÇÕES PARA ME OU EPP

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

Pelo presente a empresa, CNPJ nº, sediada à, nº, bairro, CEP:, Município de, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de tomada de preços nº 04/2021, DECLARA que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data, (.....) - de de 2021.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF:

RG:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PUBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Licitação Modalidade Tomada de Preço nº **04/2021**, com edital publicado em ____/____/2021, cuja empresa vencedora foi: _____, para execução de Obra **“REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E CICLOVIAS E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS”**, no âmbito do **Contrato de Repasse Convênio nº 850125/2017** - _____, firmado com a _____, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, E suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de Vinculação.

Declaro ainda que a empresa vencedora não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

São José dos Quatro Marcos/MT, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA:

CNPJ:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983-2013

Declaro sob as penas da Lei que a Licitação Modalidade Tomada de Preço nº **04/2020**, com edital publicado em ___/___/2021, cuja empresa vencedora foi: : _____, para execução de Obra de **“REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E CICLOVIAS E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS”**, no âmbito do **Contrato de Repasse Convênio nº 850125/2017** - _____, firmado com a _____, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e regulamentações, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de Vinculação.

Declaro ainda que a empresa vencedora não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

São José dos Quatro Marcos/MT, _____ de _____ de 2021.

EMPRESA:

CNPJ:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS

Declaro sob as penas da Lei que a aquisição de bens e contratação de serviços para execução de obras de **“REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E CICLOVIAS E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS”**, pela empresa vencedora foi: _____, no âmbito do **Convênio nº 850125/2017** - _____, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação, em especial ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e na Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação e enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação

São José dos Quatro Marcos/MT, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA:

CNPJ:



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2021

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos ____ dias do mês de _____, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, neste ato representada pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito municipal, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro nº 415 jardim das Oliveiras II, portador do RG 9931937 SSP/MT e CPF nº [REDACTED] Doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: _____, inscrita sob o n.º C.N.P.J. _____, estabelecido na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, doravante denominado “**CONTRATADO**”, representada neste ato pelo Sr. Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ e do CPF: sob o nº _____ que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº **04/2021**, Processo Licitatório _____. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para mão de obra de “**REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E CICLOVIAS E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850125/2017**” de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2021, com fundamento no art. 23, inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/93, conforme autorização pelo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 04/2021 e proposta de preços da contratada, independentemente de transição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será realizado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de XXXXXXXX () dias, com início em/...../2021 e término em/...../2021, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de XXXXXXXX () dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021 correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

CONFORME DISCRIMINADOS NO PARECER CONTÁBIL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc...).

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante de acordo com os órgãos conveniados após liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



PARAGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contatada;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PARAGRAFO TERCEIRO – O contratante pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO QUINTO – A Fiscalização da Prefeitura através do engenheiro somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

PARAGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARAGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARAGRAFO OITAVO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

PARAGRAFO NONO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA

8.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO - DEFINITIVAMENTE pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;



PARAGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela(o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SERVIDOR COMPETENTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução das (compras/serviços); fiscalizar a execução do contrato quando à qualidade desejada, comunicar a

CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do objeto contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do engenheiro civil, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.
- h) Outras obrigações definidas no Edital e nesta minuta do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA



- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.
- m) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- n) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.
- o) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.



- p) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- r) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- s) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- t) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- u) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A
- CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- v) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- x) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- y) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- z) Prestar manutenção da reforma, durante a garantia, da seguinte forma:

z.1) Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Escola Infantil.

z.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

a.a) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



b.b) Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT – MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive

referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

11.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

11.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer ação trabalhista é de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A Contratada devesse oferecer, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a importância de R\$ (), correspondente a 10% do valor do mesmo, sob uma das seguintes formas "Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária", e devesse ser entregue para efetuar a Ordem de Início de Serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na Guia de Recolhimento da prestação de garantia de execução, devesse constar o Nome da empresa e nº desta licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada para habilitação da empresa poderá ser revertida para a garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União, AMM (Jornal Oficial dos Municípios) e Diário Oficial de Contas Tribunal de Conta de MT, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

16.1 - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%-(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado. Aos casos omissos aplicam-se os dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

18.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT de de 2021.

TESTEMUNHA:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de EMPRESA para execução de revitalização e acessibilidade de vias e ciclovias e praça bela vista, conforme contrato de repasse nº 850125/2017 – Operação 1043903-21 condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QTD
1	105.002.002	OBRAS - DO TIPO REFORMA DE PRAÇA PUBLICA - PRAÇA DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA	SV	1
2	105.007.001	OBRA - DO TIPO REVITALIZAÇÃO DE CICLOVIA COM SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	SV	1

1.2.O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de OBRAS para realização acessibilidade de vias e ciclovias na Av. São Paulo - perímetro urbano e praça publica do bairro Jardim Bela Vista.

1.3.O contrato terá vigência pelo período em que se discorrer as obras, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Parecer de Reprogramação – Operações de Repasse - OGU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O serviço visa a recuperação/revitalização de vias ciclovias e praça do bairro Bela Vista, para melhor mobilidade urbana e segurança. Principalmente aos que utilizam da ciclovias que em anexo a AV. São Paulo.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante a processo licitatório de Toma de Preço.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, durante a execução dos serviços.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue as plantas de situação, se as mesmas forem devidamente solicitadas via e-mail ou de forma presencial formalizada. As mesmas “plantas de situação” contém as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, quanto a OBRAS - DO TIPO REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA - PRAÇA DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA.

- 6.2.1. Execução de calçada com concreto moldado in loco
- 6.2.2. Instalação de banco de concreto;
- 6.2.3. Instalações elétricas, conforme projeto elétrico;
- 6.2.4. Execução de rampas “PNE”, conforme detalhe de acessibilidade,
- 6.2.5. Instalação de piso tátil, conforme detalhe de acessibilidade;
- 6.2.6. E limpeza final da obra;

Seguindo o que consta em Memorial Descritivo, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA em anexo.

6.3.OBRA - DO TIPO REVITALIZAÇÃO DE CICLOVIA COM SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes etapas:

- 6.3.1. Sinalização; Sinalizar, adequadamente, o local onde serão realizados os serviços.
- 6.3.2. Pré-Demarcação; Deverá ser efetuada uma pré-demarcação antes da fixação dos dispositivos ao pavimento, a fim de se obter um perfeito alinhamento e posicionamento das peças.
- 6.3.3. Furação; Para perfeita ancoragem do tachão, deverá ser executado dois furos no pavimento com a utilização de broca de vídeo de 5/8”, na profundidade aproximada de 80mm.
- 6.3.4. Picotamento; Para os pavimentos de concreto à base de cimento Portland, recomenda-se, que seja picotada a superfície do pavimento no local de aplicação do corpo do tachão, a fim de se obter uma melhor ancoragem do mesmo.
- 6.3.5. Limpeza; Para melhor aderência dos dispositivos ao pavimento, torna-se necessário efetuar uma adequada limpeza do mesmo, eliminando-se poeira, torrões de argila, agregados soltos, manchas de óleo ou asfalto, etc. Em conformidade com a situação existente, empregar-se-á na limpeza ar comprimido, varredura, escova de aço, lixa, detergente, etc.
- 6.3.6. Colagem; Após a limpeza do furo para fixação dos pinos, os mesmos devem ser preenchidos totalmente com a cola, anteriormente especificada, com consumo médio de 200g por dispositivo. Em seguida, espátular a cola sobre o pavimento no local de aplicação do corpo do dispositivo. Para se evitar que a cola cubra os elementos refletivos, os mesmos deverão ser cobertos com fita adesiva até a secagem final da cola. Após a colocação do dispositivo, deve-se



firmar o mesmo no chão, com o pé, forçando desta forma uma aderência por igual na superfície do pavimento e evitando trechos do corpo em balanço. A implantação não deverá ser executada em dias chuvosos ou com o pavimento molhado. A abertura do trecho ao tráfego só será permitida após 45 minutos da última colagem efetuada.

Seguindo o que consta em Memorial Descritivo, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA em anexo.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas para que possa atender as qualidades esperas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



9.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,



informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que



comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento de acordo com as medições realizadas dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a



liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.5.1. não produziu os resultados acordados;

12.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{r} \frac{(6 / 100)}{365} \\ = \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\% \end{array}$$



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 13.2.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global de cada item.

14.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. Para OBRAS – REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E CICLOVIAS E PRAÇA BELA VISTA, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE MDR 850125/2017 - OPERAÇÃO 1043903-21, segue em anexo planilhas orçamentárias dos quais compõem os valores:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Valor Estimado
1	105.002.002	OBRAS - DO TIPO REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA - PRAÇA DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA	SV	R\$ 301.307,55
2	105.007.001	OBRA - DO TIPO REVITALIZAÇÃO DE CICLOVIA COM SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	SV	R\$ 107.727,90



16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ORGÃO	UNID	PROJ/ ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
05	04	1040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	4.4.90.51.00	271	100
05	04	1212	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE CICLOVIA ATÉ AS INDUSTRIAS	4.4.90.51.00	292	100
02	05	1321	EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E DE CICLOVIAS E PRAÇAS	4.4.90.51.00	969	324

Município de São José dos Quatro Marcos - MT, 30 de agosto de 2021.

BENEDITO CATANOZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 003/2021